



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza

PROJETO DE LEI 008/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO
WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE
MOTOCICLETAS COMO MODALIDADE ESPORTIVA,
NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Alhandra.

PARÁGRAFO ÚNICO. A modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL (Rear Lift)” ou Bob’s, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme a homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º – Esta modalidade esportiva poderá ser praticada no município em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, seguindo as regras da CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta.

§ 2º Os requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que refere esta lei:

I – Pista com asfalto de qualidade;

II – Local destinado ao público “espectador”, os mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidade esportiva semelhantes;

III – Exigência que todos os pilotos estejam quites com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) da motocicleta;

IV – Os pilotos possuem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria que autorize pilotar a motocicleta;

V – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos praticantes, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo;

Art. 4 ° – São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 5 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 14 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI N°

EM 06 / 03 / 2023

PRESIDENTE

1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI N°

EM 06 / 03 / 2023

Presidente

1º Sec

JOSÉ SILVA DE SOUZA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescente número de eventos neste município pela prática do wheeling, que consiste na realização de manobras com motocicletas na área urbana, desenvolvendo a força e o equilíbrio dos praticantes, e pela ausência de lugares apropriados para a prática do esporte, é viável torna-lo uma modalidade esportiva para possibilitar a sua realização de maneira segura e também com o intuito de propagar a cultura, incentivando assim o licenciamento de espaços públicos e privados a prática de esportes, possibilitando a realização de treinos, competições e a continuidade dos eventos envolvendo o wheeling no município.

Pelo exposto, e considerando a importância desta matéria, apresento a presente proposta legislativa, ao tempo em que rogo pelo apoio dos meus Nobres Colegas para a aprovação da mesma.